
**REGULAMENTO DO
GAMA II EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/ME Nº 35.398.688/0001-94**

São Paulo, 24 de março de 2022

Versão do Regulamento aprovada na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 24 de março de 2022.

REGULAMENTO DO GAMA II EDUCAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ/ME Nº 35.398.688/0001-94

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E ESPÉCIE

Artigo 1. O **GAMA II EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (“FUNDO”), comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, classificado como Diversificado, “Tipo 3”, conforme o “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” (“Código”), “Multiestratégia” para os fins do Artigo 14 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº. 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores (“Instrução CVM 578”), e “Entidade de Investimento” para os fins da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

CAPÍTULO II – OBJETIVO

Artigo 2. O objetivo do FUNDO é buscar, no longo prazo, a valorização dos recursos investidos pelos cotistas, por meio da subscrição ou aquisição de ações de emissão de companhias que desenvolvem seus negócios no setor de educação básica, incluindo o segmento de tecnologias educacionais (“Companhias Alvo” ou “Companhias Investidas”), observado o estabelecido no Capítulo VI deste Regulamento, que trata da política de investimentos.

§1º. As Companhias Alvo têm por objeto atuar no setor de educação básica, podendo abranger: (i) berçário; (ii) ensino infantil; (iii) ensino fundamental I e II; (iii) ensino médio; (iv) educação bilíngue; (v) sistemas de ensino; e (vi) tecnologias educacionais. Cada Companhia Alvo, ao receber o primeiro aporte do FUNDO se tornará, para fins desse Regulamento, “Companhia Investida”.

§2º. O FUNDO não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital na Companhia Investida, salvo deliberação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

§3º. O FUNDO poderá buscar seu objetivo através de participação societária em Companhia Investida que atue como sociedade *holding*, cujo objeto social seja participar de outras sociedades, organizadas sob a forma de sociedade anônima, que tenham sido constituídas com o objeto relacionado ao previsto no §1º acima.

§4º. Qualquer investimento a ser efetivado pelo FUNDO em Companhias Alvo está sujeito à conclusão satisfatória, a critério da Gestora, de “due diligence” jurídica, contábil e financeira, regulatória, entre outras que se fizerem necessárias, que será encomendada pela Gestora junto a auditores independentes ou consultores de sua escolha.

§5º. O investimento pelo FUNDO nas Companhias Investidas deverá garantir o direito de preferência do FUNDO na aquisição de ações ou direitos de subscrição por qualquer dos acionistas das Companhias Investidas, *pro rata* à participação do FUNDO no capital social de cada uma das Companhias Investidas.

Artigo 3. A Companhia Alvo, enquanto de capital fechado, deverá seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, se existente;
- III. disponibilização para os sócios de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo;
- IV. adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta 'categoria A', obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

§1º. A participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida pode ocorrer pela: (i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) celebração de acordo de acionistas; ou (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, quando existente.

§2º. Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório da Companhia Investida quando: (i) o investimento do FUNDO na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 5% (cinco por cento) do capital social da investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

Artigo 4. O FUNDO será destinado à aplicação exclusivamente por investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente. Determinadas emissões de cotas do FUNDO podem ter público alvo mais restrito, a depender das características da oferta, as quais serão definidas quando de sua deliberação.

§1º. O investimento no FUNDO é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo e que não estejam dispostos a correr os riscos inerentes ao setor educacional.

§2º. A Administradora e a Gestora, abaixo qualificadas, assim como pessoas a ela ligadas, poderão subscrever ou adquirir livremente cotas do FUNDO, observados os demais dispositivos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 5. O FUNDO terá prazo de duração de 08 (oito) anos, contados da data da primeira integralização de cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto neste Regulamento (“Prazo de Duração”), dos quais a metade inicial será considerada o “Período de Investimento” e a metade final será o “Período de Desinvestimento”.

§1º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá prorrogar, a qualquer tempo, o Prazo de Duração ou o Período de Investimento por até 02 (dois) anos.

§2º. Caso o Período de Investimento tenha sido prorrogado por 01 (um) ano, o Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado por até 01 (um) ano por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 6. O FUNDO é administrado pela PARATY CAPITAL LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 133, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“Administradora”).

Artigo 7. A carteira do FUNDO será gerida pela GAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.304.730/0001-59, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, conjunto 51, bairro Jardim Europa, CEP 01455-000, está autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM n.º 18.404, de 26 de janeiro de 2021 (“Gestora”).

§1º. A Gestora indica o Sr. Jonas de Miranda Gomes como pessoa chave para a gestão da carteira do FUNDO (“Pessoa Chave”), sendo que seu currículo completo e qualificação se encontram descritos no documento a que se refere o Artigo 46, inciso II, podendo esse vir a ser indicado para compor o conselho de administração das Companhias Investidas.

§2º. A Administradora e a Gestora declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses na data deste Regulamento, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Em qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo a Administradora e a Gestora, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Artigo 8. Os serviços de custódia, distribuição, escrituração, tesouraria e liquidação das cotas do FUNDO serão prestados por instituição financeira devidamente habilitada perante a CVM, que tenha sido contratada pela Administradora, em nome do FUNDO, mediante prévia ciência da Gestora.

Artigo 9. A Gestora, em nome do FUNDO, poderá contratar a prestação de outros serviços para avaliação, acompanhamento e indicação de investimentos, atividades e desempenho financeiro das Companhias Alvo, assim como assessoria na análise dos desinvestimentos, desde que não conflite com o previsto no Artigo 33, §2º da Instrução CVM 578.

§1º. Especificamente no que tange aos serviços previstos no Artigo 33, §2º da Instrução CVM 578, compete à Administradora, na qualidade de representante do FUNDO, efetuar contratações dos prestadores de serviços, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

§2º. Não haverá nenhuma presunção de solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, a qualquer título, respondendo cada um em suas respectivas responsabilidades nas esferas de suas competências.

§3º. A Gestora terá poderes para negociar e contratar, em nome do FUNDO, (a) os ativos e os intermediários para realizar operações do FUNDO, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para esta finalidade, (b) terceiros para prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento das Companhias Investidas, sem prejuízo dos demais poderes definidos na regulamentação em vigor.

§4º. A Gestora encaminhará à Administradora os contratos firmados em nome do Fundo, na forma do *caput* e do parágrafo acima, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua assinatura, nos termos da regulamentação em vigor, sem prejuízo do envio das minutas dos contratos previamente à sua celebração pela Gestora.

Artigo 10. A Auditoria do FUNDO será realizada por auditor independente devidamente habilitado pela CVM, que tenha sido previamente aprovado pela Gestora e pela Administradora.

CAPÍTULO VI – POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS, DESINVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 11. Na realização dos investimentos e desinvestimentos do FUNDO, a Gestora observará as disposições do presente Regulamento e, se for o caso, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas.

§1º. Em qualquer caso, caberá à Gestora verificar o momento oportuno e as condições adequadas de mercado a fim de implementar as oportunidades de investimento e desinvestimento, de acordo com as estratégias específicas de risco-retorno que sejam condizentes com o objetivo do FUNDO.

§2º. A Gestora deverá buscar estratégias para a alienação dos investimentos do FUNDO antes do término do seu Prazo de Duração. A Gestora envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do FUNDO, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, que podem passar por negociações privadas ou mesmo a abertura de capital da Companhia Investida, com o objetivo de maximizar retorno do FUNDO, visando ganho de capital, sem, contudo,

haver qualquer garantia de resultado positivo por parte da Gestora e demais prestadores de serviços (“Estratégia de Desinvestimento”).

§3º. É parte da política de investimento do FUNDO que todo o capital subscrito que não tenha sido utilizado para custear as despesas do FUNDO nos termos deste Regulamento venha a ser aportado nas Companhias Investidas, observado o disposto no §1º do Artigo 12 abaixo. Desse modo, mesmo após o Período de Investimento do FUNDO, as Companhias Investidas poderão receber recursos remanescentes do capital subscrito do FUNDO. Nesse contexto, até o término do Prazo de Duração, a Gestora poderá determinar Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), sendo que no Período de Desinvestimento elas serão necessariamente destinadas à cobertura das despesas ordinárias do FUNDO ou aportes em sociedades que já estão classificadas como Companhia Investida.

Artigo 12. A carteira do FUNDO será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) em títulos ou valores mobiliários de emissão de Companhias Alvo, observado que, para os fins deste percentual, deverão ser somados os valores (i) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, conforme estabelecidas neste Regulamento, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento, desde que nos termos do §2º abaixo; (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos das Companhias Investidas; e (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia em contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

§1º. Com relação aos valores decorrentes das operações descritas no item (ii) do *caput*, os respectivos montantes somente poderão compor o percentual de 90% (noventa por cento) de que trata o referido Artigo, nos seguintes casos:

- a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo autorizado pela Assembleia Geral;
- b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento; e
- c. quando vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

§2º. É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos.

§3º. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da carteira do FUNDO:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no FUNDO mediante a integralização de cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em participações das Companhias Alvo até o último dia útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) até que os investimentos do FUNDO em participações das Companhias Alvo sejam realizados ou caso haja recursos do FUNDO por qualquer razão não aplicados em tais ativos, o FUNDO

poderá investir em Outros Ativos ou mantê-los em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse do FUNDO e dos cotistas. Entende-se por “Outros Ativos” os seguintes ativos financeiros: (a) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pela Gestora, para gestão do caixa do FUNDO e zeragem da carteira; (b) títulos públicos federais, em operações finais ou compromissadas; e (c) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado, ainda, que a Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo FUNDO, conforme o caso;

- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo FUNDO serão distribuídos aos cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Regulamento;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo FUNDO, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos cotistas a título de amortização de cotas; ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do FUNDO, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional; e
- (v) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo FUNDO deverão ser distribuídos aos cotistas a título de amortização de Cotas ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último dia útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo FUNDO.

Artigo 13. No caso de desenquadramento do limite estabelecido no Artigo 12 por prazo superior ao prazo da aplicação dos recursos, a Administradora deverá, em até 10 (dez) dias úteis, contado do término do prazo para aplicação dos recursos:

- I. reenquadrar a carteira; ou
- II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Único. Caso os investimentos do FUNDO em títulos ou valores mobiliários de emissão de Companhias Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do §3º do Artigo 12 acima, a Gestora deverá restituir aos cotistas os valores aportados no FUNDO para a realização de investimentos em ativos alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos cotistas com relação aos valores restituídos.

Artigo 14. Os cotistas do FUNDO devem aprovar, quando for o caso, a possibilidade de o FUNDO promover a aplicação de recursos em Companhias Alvo nas quais participem por qualquer meio, inclusive integralização ou aquisição direta:

- a. a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo FUNDO, ou cotistas do FUNDO, ainda que titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio líquido do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- b. quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de títulos ou valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.
- c. realizar operações em que o FUNDO figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, salvo nos casos previstos no §2º do Artigo 44 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. Salvo se houver a aprovação da maioria dos titulares das cotas subscritas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações pelo FUNDO nas quais seja possível a identificação de existência de conflitos de interesses entre a Administradora, a Gestora ou os cotistas do FUNDO, e o investimento realizado.

Artigo 15. Sem prejuízo do disposto no Artigo anterior, qualquer situação de conflito de interesses será informada aos cotistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 16. É permitido à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA OU GESTORA

Artigo 16. A Administradora ou a Gestora devem ser substituídas nas seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, desde que:
 - a. no caso da Administradora, por maioria simples; e
 - b. no caso da Gestora, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) das cotas com direito a voto.

Artigo 17. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto ou o substituto da Gestora, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, sendo também facultado aos cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, a convocação dessa Assembleia Geral de Cotistas.

§1º. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), devendo comunicar sua decisão aos cotistas e à CVM com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º. No caso de descredenciamento de um dos referidos prestadores de serviços, a CVM poderá indicar administrador ou gestor temporário até a eleição do novo prestador.

CAPÍTULO VIII – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 18. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:
 - a. os registros de cotistas e de transferências de cotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões de comitês ou conselhos, caso aplicável;
 - c. o livro de presença de cotistas;
 - d. relatórios dos auditores independentes;
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
 - f. cópia da documentação relativa às operações do FUNDO;
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV. elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Regulamento;
- V. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término daquele;
- VI. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

- VII. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- VIII. manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto se de outra forma permitido pela regulamentação em vigor;
- IX. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XVIII deste Regulamento;
- X. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM nº. 301, de 16 de abril de 1999, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- XIII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XIV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO; e
- XV. comparecer obrigatoriamente a todas Assembleias Gerais de Cotistas, sem direito a voto.

Artigo 19. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO, deste Regulamento e do contrato de gestão a ser firmado com a Administradora, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 578, são obrigações da Gestora:

- I. elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório de que trata o Artigo 18, IV;
- II. fornecer aos cotistas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência às Assembleias Gerais de Cotistas, estudos e análises de investimento, para fundamentar as decisões a serem tomadas nas referidas Assembleias Gerais de Cotistas ou em processos de consulta formal, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III. fornecer anualmente aos cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- IV. custear as despesas de propaganda do FUNDO;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

- VI. exercer suas atividades de gestão qualificada com discricionariedade quanto à política de investimento, tomando decisões relativas à liquidação de investimentos e às melhores alternativas e oportunidades para implementá-las, respeitado o disposto neste Regulamento;
- VII. realizar o desinvestimento do FUNDO nas Companhias Investidas, observada a Estratégia de Desinvestimento e demais disposições deste Regulamento;
- VIII. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- IX. firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas das Companhias Alvo objeto de investimento pelo FUNDO ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Alvo objeto de investimento pelo FUNDO, disponibilizando cópia do acordo à Administradora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura, sem prejuízo do envio das minutas dos contratos previamente à sua celebração pela Gestora;
- X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XI. elaborar o que for pertinente às atividades da Gestora e colaborar para a divulgação das informações previstas no Capítulo XVIII desse Regulamento;
- XII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste regulamento do FUNDO aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- XIII. contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos, respeitado o disposto no Artigo 41, adiante;
- XIV. decidir sobre Chamadas de Capital para o FUNDO, de acordo com o disposto nos Compromissos de Investimento, boletins de subscrição e neste Regulamento;
- XV. indicar (a) representantes para comparecer e votar em assembleias gerais de qualquer Companhia Alvo que o FUNDO seja sócio e transmitir-lhes as instruções de voto a serem seguidas nas respectivas assembleias; e (b) eventuais membros a serem eleitos pelo FUNDO para o conselho de administração ou o conselho fiscal, conforme aplicável, de qualquer Companhia Investida;
- XVI. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, e buscar assegurar as práticas de governança definidas neste Regulamento;
- XVII. fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável, e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias

Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo; e

- XVIII. tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na Instrução CVM nº. 301, de 16 de abril de 1999, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e alterações posteriores.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III deste Artigo, a Administradora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

CAPÍTULO IX – VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E À GESTORA

Artigo 20. É vedado à Administradora e à Gestora, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (i) dos organismos de fomento, limitados ao montante de 30% (trinta por cento) dos ativos do FUNDO, respeitadas as limitações previstas na Instrução CVM 578 e sujeito a prévia aprovação da Assembleia Geral; (ii) em modalidade regulada pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas, no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pelo FUNDO;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em Assembleia Geral;
- IV. efetuar qualquer decisão inerente à composição da carteira do FUNDO em desconformidade com as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. vender cotas à prestação, salvo em razão das obrigações vinculadas ao Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento;
- VII. prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VIII. aplicar recursos no exterior;

- IX. aplicar recursos: (i) na aquisição de bens imóveis; (ii) na aquisição de direitos creditórios, salvo em conformidade com as disposições aplicáveis; e (iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- X. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguros contra perdas financeiras de cotistas; e
- XI. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, conforme disposto no inciso III, a Administradora e a Gestora deverão zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque das informações na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 21. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, é da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. alterações do Regulamento do FUNDO;
- III. a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;
- IV. fusão, cisão, transformação, incorporação ou eventual liquidação do FUNDO;
- V. a emissão e distribuição de novas cotas;
- VI. o aumento da Taxa da Administradora ou da Taxa da Gestora pagas à Administradora e à Gestora, respectivamente, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;
- VII. a prorrogação ou redução do Prazo de Duração;
- VIII. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. eventual instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO;
- X. o requerimento de informações apresentado por cotistas, observado o disposto no Artigo 19, parágrafo único, deste Regulamento;

- XI. a utilização de ativos integrantes da carteira do FUNDO na amortização de cotas e liquidação do FUNDO;
- XII. a amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão do FUNDO, ressalvado o disposto no Artigo 39 abaixo;
- XIII. a alteração dos limites para despesas estabelecidos no Artigo 41, incisos IX, X e XI, deste Regulamento, ou inclusão de encargos não previstos no citado Artigo;
- XIV. a alteração da classificação do “Tipo” do FUNDO de acordo com o Código e a regulamentação em vigor;
- XV. a destituição ou substituição da Gestora e escolha de seu substituto;
- XVI. a integralização de cotas com ativos;
- XVII. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma e coobrigação, em nome do FUNDO;
- XVIII. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e a Administradora ou a Gestora e o FUNDO e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;
- XIX. a aprovação do laudo de avaliação do valor justo dos ativos que possam a vir a ser utilizados na integralização das cotas, conforme autorizado pela regulamentação em vigor; e
- XX. deliberar sobre o Prêmio de Performance (conforme abaixo definido).

Artigo 22. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem mais da metade, no mínimo, das cotas presentes na respectiva assembleia, ressalvadas (i) as matérias previstas nos incisos III, IX, XIII e XIV do Artigo 21, que serão aprovadas por votos que representem, pelo menos, a maioria das Cotas em circulação; e (ii) as matérias previstas nos incisos II, IV, V, VI, VIII, XI, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do Artigo 21, que serão aprovadas por votos que representem, pelo menos, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação.

§1º. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO exigirem.

§2º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico ou adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, sistema eletrônico ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os cotistas, de posse do material entregue pela Gestora nos termos do inciso II do Artigo 19 acima, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.

§3º. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do cotista.

§4º. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, não obstante as demais penalidades previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.

Artigo 23. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correspondência física ou eletrônica ou qualquer outro meio de comunicação eficaz, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, a descrição das matérias a serem deliberadas e o local da reunião, que deverá ser, necessariamente, a sede da Administradora ou da Gestora.

§1º. A Assembleias Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou por cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO. No caso de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação do cotista ou da Gestora, deve:

- I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

§2º. Os cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo.

§3º. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas ou, conforme o caso, todos os cotistas da classe interessada.

Artigo 24. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 25. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

§1º. Os cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra em uma data anterior à data da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou na mesma data, porém antes do encerramento da respectiva assembleia. Ademais, a participação dos cotistas também poderá se dar por vídeo ou teleconferência, seguindo instruções constantes da convocação.

§2º. Não poderão votar nas Assembleias Gerais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, salvo se houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará permissão do voto:

- I. A Administradora ou a Gestora;
- II. Os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou Gestora;
- III. Empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV. Os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- V. Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e
- VI. Cotistas, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

§3º. O cotista deve informar à Administradora e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dos incisos V e VI do parágrafo anterior, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 26. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 27. O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III. envolver redução da Taxa da Administradora ou da Taxa da Gestora.

Parágrafo Único. As alterações referidas nos incisos I e II do *caput* devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto que a alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

CAPÍTULO XI – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 28. Como remuneração pelos serviços prestados ao FUNDO, a Administradora será remunerada pela “Taxa da Administradora”, e a Gestora pela “Taxa da Gestora”, ambas as taxas pagas pelo FUNDO.

§1º. A Taxa da Gestora será 1,00% a.a. (um por cento ao ano) do “Capital Comprometido” pelos cotistas, assim entendida a soma dos valores subscritos em todos os boletins de subscrição firmados pelos cotistas, durante o Período de Investimento e sobre o patrimônio líquido do FUNDO, durante o Período de Desinvestimento.

§2º. A Taxa da Administradora será 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO durante o Prazo de Duração, observado o valor mínimo mensal correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido anualmente pelo IPC-FIPE ou por outro índice que vier a substituí-lo, a contar do início das atividades.

§3º. A Taxa da Administradora já inclui o pagamento pelos serviços de custódia, o qual não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre a instituição custodiante e a Administradora.

§4º. A Taxa da Gestora será cobrada do FUNDO sobre o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento e sobre o patrimônio líquido do FUNDO, durante o Período de Desinvestimento.

§5º. A remuneração percentual referida neste Artigo será apurada e calculada por dia útil na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) ao ano e será paga mensalmente à Administradora e à Gestora até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

§6º. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de estruturação do Fundo a ser paga quando da constituição do Fundo.

§7º. A remuneração mínima mensal mencionada no §2º acima e a remuneração a título de estruturação do Fundo mencionada no §6º acima deverão ser acrescidas dos valores relativos aos seguintes tributos:

(i) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; (ii) Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Artigo 29. Não serão devidas taxas de ingresso ou saída do FUNDO.

CAPÍTULO XII – REMUNERAÇÃO DE PERFORMANCE E DESEMPENHO

Artigo 30. O FUNDO buscará atingir para as Cotas o parâmetro de rentabilidade de CDI + 1,5% (“BENCHMARK DO FUNDO”), o que correspondente à taxa anualizada do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), acrescido de um custo de oportunidade de 1,5% (um e meio por cento) ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis.

§1º. Pela sua atuação, a título de participação nos resultados, e sem prejuízo da Taxa da Gestora anteriormente mencionada, a Gestora receberá, ainda, um montante (“TAXA DE PERFORMANCE”), calculado por ocasião de cada distribuição aos cotistas, em moeda corrente nacional, a título de amortização ou resgate de cotas, de acordo com a fórmula abaixo (“FÓRMULA DA PERFORMANCE”):

$$TP = 10\% \times (VD + VDA - CI)$$

Onde:

TP é a TAXA DE PERFORMANCE;

VD é o “Valor Distribuído” que corresponde ao valor total bruto em moeda corrente nacional que está disponível para ser distribuído aos cotistas a título de amortização ou resgate de cotas na data do cálculo da TAXA DE PERFORMANCE;

VDA é o “Valor Distribuído Anteriormente”, que corresponde à soma de todos os valores já distribuídos pelo FUNDO aos cotistas em datas anteriores, corrigidos, desde a data das respectivas distribuições até a data do cálculo da TAXA DE PERFORMANCE, pelo BENCHMARK DO FUNDO.

CI é a soma do “CAPITAL INVESTIDO” pelos cotistas, entendido como o valor efetivamente aportado no FUNDO por ocasião de cada integralização de capital realizada, corrigida, a partir da data de cada integralização, até a data do cálculo da TAXA DE PERFORMANCE, pelo BENCHMARK DO FUNDO.

§2º. A TAXA DE PERFORMANCE será calculada utilizando a FÓRMULA DA PERFORMANCE, na data de cada distribuição de resultados aos COTISTAS do FUNDO, em decorrência de amortização ou resgate de COTAS, e caso o seu valor seja positivo ela será paga à Gestora na referida data.

§3º. O pagamento da remuneração à Gestora será efetuado diretamente pelo FUNDO.

§4º. Caso (i) a Gestora renuncie ou seja descredenciada pela CVM, ou (ii) tenha sido destituída com Justa Causa (assim entendida qualquer conduta dolosa e de inegável gravidade e irreversibilidade) pela Assembleia Geral de Cotistas, ou, ainda, (iii) a Pessoa Chave deixe de fazer parte da equipe da Gestora responsável pela gestão da carteira do FUNDO por causas outras que não força maior, morte ou invalidez permanente, a Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de TAXA DE PERFORMANCE, sem prejuízo de eventuais valores recebidos pela Gestora anteriormente à data da renúncia, descredenciamento ou destituição.

§5º. Na eventualidade da ocorrência do disposto no item (iii) do §4º acima, a Gestora deverá indicar um substituto à Pessoa Chave, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas a realizar-se em até 60 (sessenta) dias contados da data do evento, observado o disposto abaixo:

- I. O substituto da Pessoa Chave deverá ter uma qualificação técnica equivalente à da Pessoa Chave;
- II. Caso a Assembleia Geral de Cotistas resolva não aprovar o substituto indicado pela Gestora para ocupar a posição de Pessoa Chave, a Gestora terá o direito de fazer uma segunda indicação, desde que a indicação do novo substituto seja feita em até 60 (sessenta) dias contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente;
- III. Caso a Assembleia Geral de Cotistas resolva desaprovar o substituto para Pessoa Chave indicado pela Gestora nos termos dos incisos anteriores, a Gestora deverá contratar, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, às custas do Fundo, uma empresa especializada em recrutamento de executivos ("Head Hunter") de sólida reputação e renome no Brasil, que terá até 90 (noventa)

dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis;

- IV. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter, na forma do inciso acima, a Gestora deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como Pessoa Chave para o Fundo em até 30 (trinta) dias. O substituto escolhido pela Gestora nestes termos não estará sujeito à aprovação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas.

§6º. Caso a Gestora seja destituída sem Justa Causa (“Gestora Destituída”), a apuração da remuneração devida a título de TAXA DE PERFORMANCE que deverá ser paga à Gestora Destituída, sem prejuízo de eventuais valores recebidos pela Gestora Destituída anteriormente à data da destituição, será calculada de acordo com a metodologia abaixo:

- I. Será contratado pelo FUNDO, no momento da destituição, um avaliador, escolhido em Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, convocada devidamente para esse fim, a partir de lista tríplice apresentada pela Gestora Destituída, que relacione pessoas renomadas e de reputação no mercado e que não possuam vínculo de qualquer espécie com a Gestora Destituída. Este avaliador realizará uma precificação de toda a carteira do FUNDO apurando desse modo o valor que seria distribuído aos cotistas a título de amortização ou resgate de cotas se, naquele momento, fosse realizada a venda de toda a carteira do FUNDO, ou seja, o valor do termo VD da FÓRMULA DA PERFORMANCE, constante do caput deste Artigo, e que será denominado “VALOR DA CARTEIRA DO FUNDO”. O valor da TAXA DE PERFORMANCE devida à Gestora Destituída será apurado pela utilização da FÓRMULA DA PERFORMANCE, utilizando no cálculo o termo VD como sendo o VALOR DA CARTEIRA DO FUNDO. A TAXA DE PERFORMANCE, calculada conforme o procedimento acima, denominada “TAXA DE PERFORMANCE DEVIDA”, deve ser provisionada no FUNDO e atualizada monetariamente pelo BENCHMARK DO FUNDO.
- II. À medida que haja a distribuição aos COTISTAS do CAPITAL INVESTIDO, devidamente corrigido pelo BENCHMARK DO FUNDO, conforme estabelecido no *caput* deste Artigo, a TAXA DE PERFORMANCE DEVIDA deverá ser paga à Gestora Destituída, antes de quaisquer outros pagamentos de TAXA DE PERFORMANCE à nova gestora do FUNDO.
- III. A TAXA DE PERFORMANCE DEVIDA estará limitada ao valor total de TAXA DE PERFORMANCE devida pelo FUNDO, conforme calculada pela FÓRMULA DA PERFORMANCE, no momento do desinvestimento de toda a carteira do FUNDO, independentemente do valor provisionado. Da mesma forma, a nova gestora do FUNDO, que venha a substituir a gestora destituída, não receberá qualquer quantia a título de TAXA DE PERFORMANCE até que a TAXA DE PERFORMANCE DEVIDA seja integralmente paga à Gestora Destituída.

Artigo 31. Sem prejuízo da Taxa da Gestora e da TAXA DE PERFORMANCE, será conferida à Gestora uma opção de compra de ações das Companhias Investidas, de acordo com instrumento celebrado entre a Gestora, o FUNDO, e os sócios originais de cada Companhia Alvo antes do ingresso do FUNDO (“Sócios Originais”), conforme definido nos parágrafos seguintes.

§1º. No momento imediatamente subsequente à realização do investimento do FUNDO em cada uma das Companhias Investidas, o FUNDO e os Sócios Originais da referida Companhia Investida outorgarão individualmente à Gestora uma opção de compra de ações no montante correspondente ao percentual de 8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento) da participação societária dos Sócios Originais na Companhia Investida (“Percentual do Prêmio de Performance”), conforme descrito nos instrumentos específicos do referido investimento (“Prêmio de Performance”). O referido Percentual do Prêmio de Performance é, portanto, calculado de acordo com a seguinte equação:

$$PPP = PSO \times 8,16\%$$

onde:

PPP é o Percentual do Prêmio de Performance

PSO é a participação societária dos Sócios Originais na Companhia Investida

§2º. Ao exercer a opção do Prêmio de Performance a participação societária dos Sócios Originais na Companhia Investida a ser considerada será aquela imediatamente antecedente ao referido exercício, e a Gestora tem o direito de, e ao mesmo tempo se obriga a, vender as ações objeto da outorga do Prêmio de Performance sempre conjuntamente com o FUNDO ou, ainda, por ocasião de desinvestimento total ou parcial dos Sócios Originais na Companhia Investida, garantidos os direitos do Fundo em acompanhar tais movimentos.

§3º. Excetuando-se o estabelecido no item 3) do **§4º** abaixo, as ações objeto da outorga do Prêmio de Performance não pertencem ao FUNDO, desse modo, quando do exercício das opções do Prêmio de Performance por parte da Gestora, não haverá diluição da participação do FUNDO nas Companhias Investidas, sendo certo que somente serão diluídos os demais Sócios Originais de cada Companhia Investida.

§4º. No caso de substituição da Gestora, os seguintes critérios balizarão o direito da Gestora ao exercício das opções do Prêmio de Performance:

- 1) Caso a Gestora seja descredenciada por decisão da CVM, o Prêmio de Performance será devido, desde que o descredenciamento da Gestora não tenha se dado por infração grave, para efeito do disposto no Artigo 11, § 3º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e das normas aplicáveis editadas pela CVM, caso em que o Prêmio de Performance não será devido, observado, a esse respeito, o disposto no item 4) abaixo;
- 2) Caso a Gestora renuncie às suas funções ou seja destituída em Assembleia Geral de Cotistas por justa causa, não será devido o Prêmio de Performance;
- 3) Caso a Gestora seja destituída, sem justa causa, em Assembleia Geral de Cotistas, será devido integralmente o Prêmio de Performance, sendo que neste caso a outorga do Prêmio de Performance a que se refere o **§1º** desta cláusula será feita pelo FUNDO, mediante aprovação dos respectivos cotistas reunidos em Assembleia Geral, e as ações objeto da referida outorga serão do FUNDO e não dos Sócios Originais;
- 4) Em caso de renúncia ou destituição da Gestora, por qualquer motivo, ou descredenciamento da Gestora na CVM em linha com o disposto no item 1) acima, caso a Gestora venha a ser substituída por uma nova gestora por decisão da Assembleia Geral (“Nova Gestora”), e o Sr. Jonas de Miranda Gomes continue como Pessoa Chave do FUNDO na Nova Gestora, o Prêmio de Performance será transferido para a Nova Gestora, mantendo-se todos os termos e condições estabelecidos no Regulamento do FUNDO, sendo certo que nenhum Prêmio de

Performance será pago à Gestora anterior.

§5º. Uma vez exercida a opção do Prêmio de Performance associado a uma Companhia Investida, a alienação da participação pela Gestora somente poderá ser realizada em conjunto com o FUNDO e no mesmo preço por ação pago ao FUNDO, nos termos do §2º acima;

§6º. O Prêmio de Performance não poderá ser cedido para terceiros, e deve ser exercido em conjunto com o FUNDO.

§7º. À parte do descrito neste Artigo 31, fica desde já vedado o coinvestimento em Companhias Investidas por cotistas, pela Administradora, pela Gestora, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento para os quais tais partes prestem serviços, bem como por pessoas a elas relacionadas.

CAPÍTULO XIII – COTAS, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 32. As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido e terão forma nominativa e serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

§1º. As cotas do FUNDO terão classe única e conferirão a todos os cotistas os mesmos direitos e obrigações.

§2º. A propriedade das cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada cotista.

Artigo 33. As cotas do FUNDO não serão registradas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, salvo deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em sentido contrário.

§1º. As cotas do FUNDO poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário eletronicamente, sendo que as cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, a solidariedade como cedente, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§2º. Os cessionários de cotas do FUNDO serão obrigatoriamente investidores qualificados, conforme definidos pela legislação vigente, e deverão aderir aos termos e condições do FUNDO, por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como cotista do FUNDO.

§3º. Para os fins do §1º acima, o cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, aos demais cotistas, que têm direito de

preferência para adquiri-las na proporção das cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, com cópia para a Administradora.

§4º. Os demais cotistas terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência e efetuar reserva para eventuais sobras, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para a Administradora.

§5º. Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, a Administradora deverá informar os cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao cotista ofertante, com cópia para a Administradora.

§6º. Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais cotistas, exercício de direito de preferência em relação às cotas do cotista ofertante, o total das cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 10 (dez) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

§7º. Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto nos **§§3º a 6º** deste Artigo deverá ser reiniciado.

§8º. Observado o disposto no **§3º** deste Artigo, o ofertante, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, poderá solicitar a concordância dos demais cotistas para a alienação de suas cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou não.

§9º. Desde que atenda aos requisitos previstos no *caput* e **§§1º e 2º** deste Artigo, não estará sujeita ao direito de preferência previsto neste Artigo a cessão, alienação e/ou transferência, a qualquer título, de cotas para partes relacionadas do cotista cedente/alienante, assim entendidos (i) os respectivos cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, (ii) as sociedades controladoras, controladas ou estejam sob controle comum do referido cotista, e (iii) no caso de o cotista cedente/alienante ser fundo de investimento, para fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo mesmo gestor do referido cotista cedente/alienante.

CAPÍTULO XIV – EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

Artigo 34. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo distribuídas inicialmente, no mínimo, 20.000 (vinte mil) cotas, ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cota e, no máximo, 120.000 (cento e vinte mil) cotas, totalizando o valor de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na emissão inicial de cotas do FUNDO.

§1º. O FUNDO poderá realizar emissão de novas cotas por sugestão da Gestora, mediante aprovação pelos cotistas em Assembleia Geral.

§2º. O valor das cotas nas distribuições de que trata o §1º acima será o valor aprovado em Assembleia Geral, com o devido fundamento econômico ou patrimonial, havendo direito de preferência aos cotistas quando da realização de novas emissões, na proporção do número de cotas que possuírem, direito este concedido para exercício total ou parcial, em prazo a ser definido nos documentos da respectiva oferta, desde que não inferior a 10 (dez) dias úteis, não podendo ser cedido a terceiros. Findo o prazo para o exercício do direito de preferência, caso existam cotas remanescentes não subscritas e integralizadas, será concedido o direito para subscrição de tais sobras aos cotistas que tenham exercido seu respectivo direito de preferência e, assim, subscrito novas cotas e indicado sua intenção de participar do rateio pela subscrição de sobras, o qual poderá ser exercido total ou parcialmente no prazo e condições a serem definidos nos documentos da oferta. Será vedado aos cotistas ou cessionários do direito de preferência ceder, a qualquer título, somente o direito de subscrição de sobras. Caso ainda haja novas cotas não subscritas e integralizadas após decorridos o direito de preferência e o direito de subscrição de sobras, as novas cotas remanescentes serão distribuídas ao público alvo da oferta.

§3º. O prazo para subscrição e realização da parcela do preço de emissão constitutiva do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do FUNDO é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do início da distribuição, prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores (“Instrução CVM 476”).

§4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do FUNDO será restituído aos subscritores nas proporções dos valores realizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do FUNDO e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

§5º. Sem prejuízo do acima disposto, poderá a Administradora realizar emissões de cotas do FUNDO destinadas exclusivamente aos cotistas, para fazer frente a despesas do FUNDO, nos termos do §1º do Artigo 22 da Instrução CVM 578.

Artigo 35. A emissão inicial de cotas do FUNDO será destinada a investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor e em linha com a Instrução CVM 476, não havendo valor mínimo para subscrição por cotista.

Artigo 36. Ao ingressar no FUNDO, cada cotista deverá assinar o respectivo Compromisso de Investimento, do qual será anexo o boletim de subscrição de cotas do FUNDO (“Boletim de Subscrição”), sendo que do Compromisso de Investimento constarão:

- I. o nome e a qualificação do cotista;
- II. o número de cotas subscritas; e
- III. o preço de emissão, o valor realizado e o valor total a ser integralizado pelo subscritor, e o respectivo prazo, incluindo a previsão expressa de que a Administradora deverá realizar, mediante solicitação

da Gestora, “Chamadas de Capital”, as quais o investidor estará obrigado a honrar, de acordo com as regras constantes do Boletim de Subscrição.

Parágrafo Único. Adicionalmente ou no próprio o Boletim de Subscrição previsto neste Artigo, o cotista deverá entregar à Administradora, por escrito, declaração atestando que está ciente de que (i) a oferta da primeira emissão de Cotas do FUNDO não será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 476, sem prejuízo do registro do FUNDO na CVM; e (ii) os valores mobiliários ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

Artigo 37. Cada Chamada de Capital será efetuada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis em relação à data prevista para a integralização de cada parcela do preço de emissão das cotas subscritas, mediante correspondência da Administradora do FUNDO encaminhada aos cotistas do FUNDO, sendo que as Chamadas de Capital devem observar o estabelecido no Compromisso de Investimento e, conforme o caso, o Boletim de Subscrição.

§1º. A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

§2º. A realização do preço de emissão das cotas da primeira emissão subscritas será feita exclusivamente em moeda corrente nacional, podendo ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível (TED), liquidação nos mercados organizados nas quais as cotas do FUNDO estejam registradas, se for o caso.

§3º. No ato de cada realização do preço de emissão das cotas subscritas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva parcela realizada, que será devidamente autenticado pela Administradora.

§4º. É parte da estratégia de gestão pensada para as Companhias Investidas que todo o capital subscrito que não tenha sido utilizado para despesas do FUNDO nos termos deste Regulamento venha a ser aportado. Desse modo, mesmo após o Período de Investimento do FUNDO, as Companhias Investidas poderão receber recursos remanescentes do capital subscrito do FUNDO. Nesse contexto, até o término do Prazo de Duração a Gestora poderá determinar Chamadas de Capital, sendo que no Período de Desinvestimento elas serão necessariamente destinadas à cobertura das despesas ordinárias do FUNDO ou aportes em sociedades que já estão classificadas como Companhia Investida.

§5º. Será considerada cota em inadimplência aquela em que o respectivo cotista subscritor não atender a Chamada de Capital para integralização nos seus respectivos valores e prazo.

§6º. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e no Boletim de Subscrição, o cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se tal cotista ao pagamento de seu débito, atualizado pelo BENCHMARK DO FUNDO, *pro rata*

temporis, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor do FUNDO.

§7º. Além das cominações previstas no parágrafo anterior, ficará o cotista inadimplente responsável por ressarcir os respectivos prejuízos a que der causa em decorrência de seu inadimplemento, arcando, ainda, com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, decorrentes da tomada de quaisquer das medidas descritas nos parágrafos seguintes.

§8º. As cotas em inadimplência, sem prejuízo de demais sanções:

- I. mediante comunicação a esse respeito pela Administradora à Gestora, caso as cotas permaneçam em inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Gestora deverá informar à Administradora se deverá ser feita a oferta de tais cotas para venda aos demais cotistas, na forma prevista neste Regulamento, e, posteriormente, ao mercado, caso os demais cotistas não adquiram a totalidade das cotas em inadimplência oferecidas;
- II. terão os direitos de voto a elas vinculados suspensos durante o período em que estiverem em inadimplência; e
- III. quando da realização de amortizações de cotas do FUNDO, os valores devidos ao cotista inadimplente a título de amortização de cotas poderão ser usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal cotista inadimplente para com o FUNDO, incluindo pagamento de despesas e encargos do FUNDO.

§9º. Caso as cotas ofertadas, nos termos da alínea I do parágrafo anterior, não sejam integralizadas na sua totalidade, a Administradora poderá, sob determinação da Assembleia de Cotistas, cancelar o seu saldo não colocado, sem prejuízo da cobrança de danos causados pelo inadimplemento.

§10. Na hipótese de, nos termos da alínea I do §8º acima, a alienação das cotas quitar a dívida do cotista inadimplente e haver saldo, tais valores remanescentes deverão ser restituídos ao cotista.

Artigo 38. Novas emissões de cotas, para os fins do **§1º** do Artigo 34 acima dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e não poderão ocorrer dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data de encerramento da distribuição, exceto se a nova distribuição for submetida à registro perante a CVM ou for destinada aos cotistas do FUNDO.

§1º. As ofertas de distribuição de cotas do FUNDO serão efetuadas sem a elaboração de prospecto, exceto se a regulamentação da CVM aplicável à distribuição assim o exigir.

§2º. Não haverá restrições ao ingresso de novos cotistas, após a efetivação pelo FUNDO de seu primeiro investimento, desde que sejam respeitados a qualificação de investidores, o prazo de 90 (noventa) dias entre a aquisição ou subscrição pelo cotista e a sua alienação de cotas, nos termos da Instrução CVM 476, quando a oferta de cotas tiver seguido o rito desta norma.

CAPÍTULO XV – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS AOS COTISTAS

Artigo 39. Os recursos provenientes da alienação dos ativos de emissão de qualquer Companhia Investida, assim como quaisquer valores recebidos pelo FUNDO das referidas Companhias Investidas, a título de dividendos ou juros sobre capital, em decorrência de seus investimentos em Companhias Alvo, serão incorporados ao patrimônio do FUNDO e serão automaticamente distribuídos aos cotistas, no valor correspondente, a título de amortização ou resgate de cotas, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 40. As amortizações abrangerão todas as cotas do FUNDO, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas subscritas e integralizadas existentes.

Parágrafo Único. Mediante aprovação da Assembleia Geral, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive títulos e valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do FUNDO, devendo a respectiva Assembleia Geral estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

CAPÍTULO XVI – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 41. Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa da Administradora, da Taxa da Gestora e da TAXA DE PERFORMANCE previstas no Capítulo XII deste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pela Administradora:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- III. registros de documentos em cartório, despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável;
- IV. correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

- IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Os comprovantes das despesas aqui mencionadas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do FUNDO. Ademais, para maior transparência, o relatório referente às despesas de constituição será apresentado pela Gestora em Assembleia Geral de Cotistas subsequente ao encerramento da oferta inicial;
- X. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano;
- XI. despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas ou reuniões periódicas com os cotistas sobre o portfólio e estratégias do FUNDO, limitados a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano;
- XII. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, salvo os serviços de custódia prestados pela Administradora ao FUNDO já abrangidos na Taxa da Administradora de que trata o Artigo 28 deste Regulamento;
- XIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado no qual as cotas do FUNDO venham a ser porventura admitidas a negociação;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVI. gastos de distribuição primária de cotas, bem como com os registros para negociação em mercados organizados, caso as cotas do FUNDO venham a ser porventura admitidas a negociação; e
- XVII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

§1º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

§2º. O valor limite constante nos incisos IX, X e XI deste Artigo poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

§3º. O prazo máximo para efetivação do reembolso das despesas constantes no inciso IX anterior será de 360 (trezentos e sessenta) dias contado da data de ocorrência da respectiva despesa e do registro do FUNDO na CVM.

CAPÍTULO XVII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 42. O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses e terminará no dia 31 de janeiro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 43. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

Artigo 44. As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, devendo observar a metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do FUNDO prevista no Artigo 50 deste Regulamento.

§1º. Caso a Gestora, a seu critério, participe na avaliação dos investimentos do FUNDO ao valor justo, as seguintes regras deverão ser observadas:

- I. A Gestora deverá possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- II. A Taxa da Administradora, a Taxa da Gestora bem como a TAXA DE PERFORMANCE não serão calculadas sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados;
e
- III. TAXA DE PERFORMANCE somente poderá ser paga quando da distribuição aos cotistas dos rendimentos aos cotistas.

CAPÍTULO XVIII – INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 45. A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, computadores, conforme modelo disponível na referida página, e também aos cotistas:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as seguintes constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integrem;
- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente e do relatório da Administradora e da Gestora;

§1º. As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pela Administradora aos cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

§2º. As informações de que trata o inciso II deste Artigo devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do FUNDO.

Artigo 46. A Administradora fornecerá a cada cotista, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO, contra recibo:

- I. exemplar do Regulamento do FUNDO;
- II. breve descrição da qualificação e experiência profissional da Pessoa Chave; e
- III. documento contendo uma visão geral da estratégia de investimentos do FUNDO.

Artigo 47. A Administradora deverá divulgar a todos os cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, na forma do Artigo 53 da Instrução CVM 578, salvo se entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO ou das Companhias Investidas ou passíveis de investimento, incluindo em razão de celebração de acordo de confidencialidade, observado, todavia o disposto no §3º do Artigo 53 da Instrução CVM 578.

§1º. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para cotistas ou terceiros com base no *caput*.

§2º. Ainda, a Administradora deverá disponibilizar aos cotistas e à CVM os documentos e informações de que tratam os Artigos 51 e 52 da Instrução CVM 578, nos prazos neles indicados.

§3º. A publicação de informações referidas neste Artigo 47, incluindo aquelas mencionadas no §2º, acima, deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam porventura admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XIX – FATORES DE RISCO

Artigo 48. Os investimentos no FUNDO estão sujeitos a riscos relativos ao FUNDO e à carteira de investimentos, incluindo, mas não se limitando a:

Fatores Macroeconômicos. O FUNDO está sujeito a variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar (a) em alongamento do período de amortização ou (b) liquidação do FUNDO, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

Risco de Concentração da Carteira do FUNDO. A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho da respectiva Companhia Investida.

Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários. O FUNDO poderá, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos de Liquidez dos ativos do FUNDO. As aplicações do FUNDO em valores mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os valores mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas.

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas. O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de FUNDO fechado, não será permitido ao cotista solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos. O FUNDO não conta com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito e, conseqüentemente, os cotistas.

Risco de Patrimônio Negativo. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO destinados a cobertura de despesas ordinárias e outras responsabilidades do FUNDO.

Risco da Titularidade Indireta. A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira do FUNDO ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do FUNDO de modo não individualizado, por intermédio da Administradora.

Risco do Mercado de Atuação da Companhia Alvo (Educativa): O FUNDO investirá majoritariamente em ativos de emissão de sociedades da área de educação, estando sua performance diretamente ligada ao mercado educacional abrangendo educação na primeira infância, infantil, fundamental I e II e ensino médio, bem como o segmento de tecnologias educacionais. As receitas das Companhias Investidas dependem do número de alunos matriculados em seus cursos, da utilização de seus métodos e das mensalidades pagas. O número de matrículas de alunos depende do valor das mensalidades cobradas, da localização das escolas e de sua infraestrutura e da qualidade dos cursos. A capacidade de atrair mais matrículas ou manter as atuais pode depender de diversos fatores, tais como: (i) a pressão competitiva; (ii) o desenvolvimento de sistemas

de ensino; (iii) a melhora dos cursos a fim de responder às mudanças nas tendências de mercado e às exigências dos alunos; (iv) a capacidade de preparação dos alunos para suas carreiras; (v) a implementação, com sucesso, de estratégia de expansão; (vi) o gerenciamento do crescimento das operações; (vii) a manutenção da qualidade e padronização do ensino na ocorrência de expansão; (viii) a variação do custo com funcionários, especialmente devido à pressão exercida pelos sindicatos trabalhistas; entre outros. Se as escolas direta ou indiretamente controladas pelas Companhias Investidas não tiverem condições de atrair e manter alunos, sem redução significativa das mensalidades, as receitas e negócios poderão ser prejudicados.

Riscos governamentais relacionados à concorrência no mercado educacional: As receitas das Companhias Investidas podem ser prejudicadas se o governo alterar sua estratégia de investimento em educação. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Governo Federal deve priorizar investimentos públicos no ensino fundamental e médio e essas escolas públicas podem concorrer com as escolas da empresa investida. Os governos, em todas as suas esferas, podem aumentar a por meio (i) do aumento do nível de investimentos públicos no Ensino Básico em geral e uma maior oferta de vagas e melhoria na qualidade do ensino oferecido e (ii) da transferência dos recursos de incentivo a instituições privadas às públicas.

Riscos regulatórios do mercado educacional: As empresas do Mercado Educacional estão sujeitas a diversas leis federais e à ampla regulamentação governamental imposta, entre outros, pelo Ministério da Educação - MEC e pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, pelas secretarias estaduais ou municipais de educação ou outros que venham a ser criados ou substituídos. Se as exigências regulatórias não forem cumpridas pela empresa investida, o MEC poderá impor restrições a suas operações, cancelar sua capacidade de emitir diplomas e certificados ou revogar seu credenciamento, o que poderá prejudicar sua situação financeira e resultados operacionais. Alterações nas leis e regulamentos aplicáveis às instituições de ensino podem prejudicar significativamente o resultado das operações da Companhia Investida, especialmente por mudanças relativas a (i) descredenciamento de instituições de ensino privadas; (ii) imposição de controles de mensalidades ou restrições sobre os níveis de lucratividade; (iii) exigências de qualificação de membros do corpo docente; (iv) exigências acadêmicas para cursos e currículos; (v) exigências de infraestrutura das escolas; tais como bibliotecas, laboratórios e suporte administrativo, entre outras. Além disso, novas unidades de educação precisam ser credenciadas pelo MEC antes do início de operações. A não obtenção de autorizações e credenciamentos de forma tempestiva pode prejudicar as receitas da Companhia Investida e suas controladas.

Risco de Conflito no Exercício do Prêmio de Performance: Quando do exercício do Prêmio de Performance o FUNDO poderá estar sujeito a riscos de conflito de interesse com a Gestora considerando as condições para o evento de liquidez do desinvestimento total do FUNDO na Companhia Investida.

Demais Riscos. O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

§1º. A Administradora ou a Gestora, salvo por culpa ou dolo, não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos alvo da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo FUNDO e pelos seus cotistas, em decorrência dos fatores acima elencados.

§2º. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo.

CAPÍTULO XX – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 49. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades e da parcela não realizada do preço de emissão das cotas subscritas.

Artigo 50. A avaliação da carteira do FUNDO será realizada por um avaliador independente, utilizando-se das melhores práticas e metodologias utilizadas pelos mercados brasileiro e internacional, inclusive apurar o valor das Companhias Investidas por seu “valor justo”, nos termos da Instrução CVM 578 e Instrução CVM 579.

CAPÍTULO XXI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 51. O FUNDO entrará em liquidação por ocasião da alienação dos ativos integrantes de sua carteira de investimentos, ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 52. Por ocasião da liquidação do FUNDO, a Administradora promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e o produto resultante será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas, na proporção de cada cotista no patrimônio líquido do FUNDO.

Artigo 53. A alienação dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, por ocasião da liquidação do FUNDO, poderá ser feita através de uma das formas a seguir, a critério da Gestora:

- I. venda através de transações privadas; ou
- II. venda em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, no Brasil.

§1º. A Gestora solicitará a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo, conforme aplicável.

§2º. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, na proporção do número de cotas do FUNDO detido por cada cotista, mediante a utilização dos ativos integrantes da carteira do FUNDO como forma de pagamento pelo resgate das cotas, sendo, neste caso, tais ativos avaliados com base nos critérios estabelecidos no Artigo 50 deste Regulamento.

§3º. Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

Artigo 54. A liquidação do FUNDO e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do FUNDO, conforme o caso.

CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 55. A aquisição de cotas pelo investidor e a consequente assinatura dos documentos relacionados à subscrição das cotas configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado a partir da aquisição de cotas.

Artigo 56. Os cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Gestora ou demais prestadores de serviços do FUNDO, que fundamentem as decisões de investimento do FUNDO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO.

Parágrafo Único. Excetua-se à vedação disposta acima as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 57. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora e os cotistas.

Artigo 58. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente regulamento ou que envolvam o FUNDO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.